ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SESCON/ES

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2015.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO SINDICATO

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO E DESLIGAMENTO

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO II
DO PROCESSO LEGAL E DAS PENALIDADES

Cartório do Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória – CARTÓRIO SARLO

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO V
DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO DE CHAPA

SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

CAPÍTULO VII
DA PERDA DE MANDATO

CAPÍTULO VIII
DA RECEITA

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo – SESCON-ES, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do comércio – SINDICOMÉRCIO – a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com sede e foro em Vitória e base territorial em todo o Estado do Espírito Santo, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada como Associação Civil, guardando a forma federativa, com prazo de duração indeterminados e sem fins econômicos ou lucrativos, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas relacionadas no parágrafo único do art. 4º, com o intuito de colaboração com os Poderes Públicos e as demais Entidades de Classe, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entidade utilizará a sigla SESCON-ES.

Art. 2º - O SESCON-ES tem sua sede na capital do estado do Espirito Santo, podendo através da reunião da Diretoria definir o endereço de sua sede e abrir escritórios de apoio permanente ou temporário em outras localidades do Estado.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 3º - São direitos e prerrogativas do sindicato:

I – integrar o Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio – SINDICOMÉRCIO a que se refere o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, participando de sua organização;

II – representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria econômica e os interesses de seus associados, na forma estabelecida pela Constituição Federal;

III – celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, bem como ajuizar dissídios coletivos de natureza econômica jurídica;
IV – colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica representada;

V – impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente, especialmente da Constituição Federal, inclusive da Contribuição Confederativa;

VI – eleger ou designar os representantes da categoria no âmbito dos órgãos superiores, bem como nos órgãos públicos da administração federal, estadual e municipal;

VII – conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a união entre eles;

VIII – promover, em benefício de seus associados e representantes, atividades de caráter cultural, técnico, científico, social e profissional;

IX – celebrar com entidades públicas e privadas convênios para prestação de serviços ou desenvolvimento de atividades de interesse da categoria representada;

X – manifestar publicamente a opinião de seus representados, em casos públicos e notórios de abuso de poder, injustiças sociais, má utilização do erário público e propagandas enganosas, sempre, em favor das minorias ou partes prejudicadas;

XI – promover, sempre que possível, campanhas filantrópicas de ajuda a grupos carentes da comunidade;

XII – promover o desenvolvimento de atividades que visem o aperfeiçoamento profissional, incluindo a administração e realização de cursos profissionalizantes.

XIII – manifestar tecnicamente acerca de novos planos e legislações que atinjam os interesses profissionais da base representada

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Pode se associar ao SESCON-ES a pessoa jurídica ou congênere ou a pessoa física que se enquadre nas disposições deste Estatuto, classificando-se nas seguintes categorias:

I – Pessoa Jurídica – A empresa legalmente constituída quer seja na forma individual ou coletiva, devidamente registrada nos órgãos competentes, que atue nos seguintes ramos:

a) Empresas de serviços contábeis; e

b) Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas.

II – Profissional Liberal – Os profissionais liberais, devidamente inscritos nos órgãos competentes de sua categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compreendem-se nas categorias previstas no inciso I, as organizações constituídas sob a forma de pessoa jurídica que desenvolvem, dentre outras, as seguintes atividades e que não possuam sindicatos específicos:

a) administração;

b) advocacia;

c) holdings;

d) auditoria;

e) pesquisas;

f) contabilidade;

g) assessoramento e consultoria;

h) cobrança extrajudicial;

i) promoção e organização de eventos;

j) pericias.

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 5º – O pedido de associação será preenchido e assinado pelo requerente, ou pelo representante legal da empresa, que comprovará a satisfação das contribuições compulsórias devidas ao Sindicato e seu registro nos órgãos competentes e encaminhará à Diretoria para análise e deliberação.

Art. 6º - Para ser desligado do SESCON-ES o associado terá que solicitar por escrito, declinando o motivo de seu requerimento.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos do associado:

I – participar, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões da Assembléia Geral;

II – requerer, com número não inferior a ¼ (um quarto) dos associados, a convocação de Assembléia Geral, com prévia indicação e justificação dos assuntos a serem debatidos;

III – convocar, em número mínimo de 1/5 dos associados, qualquer dos órgãos deliberativos (conforme art. 60, inciso I do Código Civil de 2002 – com redação determinada pela Lei 11.127/2005);

IV - utilizar os serviços prestados pelo Sindicato, com ou sem ônus;

V – apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para exercer o direito de votar, o associado pessoa jurídica deverá ser representado por uma única pessoa física, indicada no ato do preenchimento da ficha de admissão de associado, que poderá ser alterada a qualquer momento.

Art. 8º - São deveres do associado:

I – indicar um único membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao Sindicato;

II – comparecer às Assembléias;

III – pagar até a data de vencimento as contribuições associativas, sindical e confederativa, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembléia Geral ou previstas em lei;

IV – votar as propostas colocadas para deliberação;

V – cumprir o presente Estatuto;

VI – prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações.

VII - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, e das deliberações do SESCON-ES;

VIII - propugnar pela integridade, fortalecimento e representatividade do SESCON-ES, em âmbito nacional e internacional;

IX - pagar, pontualmente, as contribuições pecuniárias estabelecidas, sob pena de seu representante não exercer o direito de voto, nem poder se candidatar.

SEÇÃO II
DO PROCESSO LEGAL E DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão suspensos de seus direitos até 12 (doze) meses os associados que:

a) deixarem de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral;

b) atrasarem o pagamento das contribuições previstas no inciso III do artigo anterior, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) não acatarem as deliberações do Sindicato ou não cumprirem suas resoluções;

d) se ausentarem, sem justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria, no caso do associado ter representante diretor;

e) não observarem as finalidades do Sindicato ou que, por falta cometida contra seu patrimônio material ou moral, constituirem-se nocivos à entidade.

Art. 10º - As penalidades previstas no art. 9º serão impostas aos associados e aos seus representantes, aplicadas pela Presidência, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa.

PARÁGRAFO 1º – A diretoria apreciará a defesa em reunião seguinte ao término do prazo confirmando ou não a punição, recorrendo de ofício ao Conselho Consultivo, quando o penalizado poderá novamente se manifestar.

PARÁGRAFO 2º – não caberá ao filiado associado ou a seu representante, recurso à Assembléia Geral, nos casos de pena por suspensão, confirmada pela Diretoria.

PARÁGRAFO 3º – Nos casos de eliminação caberá ainda ao associado e a seu representante recurso à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º – Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além das estabelecidas neste Estatuto.

PARÁGRAFO 5º – A suspensão do associado ou de seu representante não desonera o associado da obrigação de parar a contribuição associativa, sindical e confederativa, ou qualquer outra estabelecida em lei.

Art. 11 - O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

I – por deliberação da Diretoria seja julgado reabilitado;

II – efetue a liquidação de seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa legal permitida, nos casos em que a eliminação se deu somente pela falta do pagamento das contribuições previstas no inciso III do art. 8º.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgãos de administração do Sindicato:

I – Assembléia Geral (AG);

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal (CF);

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com as atribuições de:

I – estabelecer diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;

II – eleger ou destituir (conforme art. 59, inciso I do Código Civil de 2002 – com redação determinada pela Lei 11.127/2005) a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – eleger ou designar representantes da categoria econômico-financeira, conforme item VI do art. 3º;

IV – apreciar o recurso de que trata o art. 10º, § 3º;

V – aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

VI – deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;

VII – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômico-financeira;

VIII – reformar o presente Estatuto, em parte ou no todo (conforme art. 59, inciso II do Código Civil de 2002 – com redação determinada pela Lei 11.127/2005).

PARÁGRAFO 1º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por qualquer número de associados presentes.

PARÁGRAFO 2º – A votação das matérias previstas nos incisos II e III será feita por escrutínio secreto em assembléia especialmente convocada para esse fim (conforme art. 59, parágrafo único do Código Civil de 2002 – com redação determinada pela Lei 11.127/2005).

PARÁGRAFO 3º – Para tomada e aprovação das contas da Diretoria, os seus membros não podem votar nem presidir os trabalhos.

PARÁGRAFO 4º – O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos seus direitos e quite com as contribuições.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, para respectivamente:

a) Tomada de contas, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao exercício;
    a. As contas e documentos da entidade devem estar de acordo com as normas brasileiras de contabilidade (NBC);
    b. Deverão ser publicados no endereço eletrônico da entidade os relatórios de demonstrações financeiras, relatório de atividades e as certidões negativas previdenciárias e do FGTS para exame de qualquer cidadão.
b) Discussão e votação do orçamento, até o mês de novembro, para ser cumprido no exercício seguinte;
c) Quando das eleições de acordo com suas atribuições;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, ou por ¼ (um quarto) dos associados em dia com suas obrigações, feita a prévia e específica indicação dos assuntos a tratar.

PARÁGRAFO 1º – As reuniões extraordinárias só poderão:

a) tratar dos assuntos constantes da reunião para que foram convocadas;

b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo trinta minutos e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, com qualquer número de associados presentes, exigida a participação de pelo menos, 02/03 (dois terços) dos que a convocaram, no caso previsto na última parte do inciso II.

PARÁGRAFO 2º – À convocação da reunião extraordinária da Assembléia Geral não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a convocará em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 08 (oito) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

PARÁGRAFO 3º – As reuniões serão realizadas mediante convocação por edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria é integrada por 11 (onze) membros e número igual de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição do diretor presidente, sendo possível apenas a reeleição dos demais membros da diretoria por um mandato consecutivo no respectivo cargo.

PARÁGRAFO 1º – Os cargos da Diretoria são os seguintes:

a) 1 (um) Presidente;

b) 1 (um) Vice-Presidente Institucional;

c) 1 (um) Vice-Presidente Administrativo;

d) 1 (um) Vice-Presidente Financeiro;

e) 1 (um) Diretor Secretário;

f) 1 (um) Diretor Tesoureiro;

g) 1 (um) Diretor Técnico-Científico;

h) 1 (um) Diretor Recreativo e Cultural;

Cartório do Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória – CARTÓRIO SARLO

i) 1 (um) Diretor de Ação Social;

j) 1 (um) Diretor de Ética Profissional;

k) 1 (um) Diretor de Pesquisa e Informação.

PARÁGRAFO 2º – É vedada a cumulação dos cargos de Presidente do Sindicado e Presidente de qualquer Conselho Regional de Classe de profissão legalmente constituída, mesmo que temporária, devendo o ocupante do cargo se licenciar de uma das duas posições.

PARÁGRAFO 3º - O Diretor que for indicado para cargo efetivo na diretoria da FENACON (Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas) e do Instituto Fenacon, deverá pedir seu afastamento ao SESCON-ES.

Art. 16 - À Diretoria compete:

I – apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;

II – orientar a gestão administrativa;

III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras da categoria Econômica, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

IV – adquirir e/ou alienar bens imóveis, desde que autorizada pela Assembléia Geral;

V – organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI – elaborar o regimento do Sindicato;

VII – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VIII – eleger ou escolher, *"ad referendum"* da Assembléia Geral, os representantes da categoria econômica;

IX – desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembléia Geral;

X – orientar e designar as atividades do Gerente Executivo;

XI – deliberar acerca do valor da USC – Unidade de Serviço Contábil;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do mandato, a Diretoria apresentará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO 1º – As reuniões extraordinárias da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As reuniões ordinárias, se não agendadas previamente no início do ano, também respeitarão tal antecedência.

PARÁGRAFO 2º – As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos diretores presentes, estando eles em qualquer número maior ou igual a três membros.

Art. 18 - Ao Diretor Presidente incumbe:

I – exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

II – representar legalmente o Sindicato junto a outros Sindicatos, Federações, principalmente a FENACON (Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas), além das Confederações Sindicais, Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;

III – convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, presidindo-as;

IV – fazer elaborar e assinar as atas das sessões e atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

V – autorizar despesas e assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro cheques e demais papéis de crédito e/ou débitos;

VI – admitir e demitir funcionários, definir a remuneração e benefícios, fazendo comunicação à Diretoria na reunião seguinte;

VII – designar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;

VIII – organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembléia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX – desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

PARÁGRAFO 1º – Ao Diretor Vice Presidente Institucional compete auxiliar o Diretor Presidente em assuntos aos quais for designado, substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou afastamento definitivo, completando seu mandato.

PARÁGRAFO 2º – Ao Diretor Vice Presidente Administrativo e ao Diretor Vice Presidente Financeiro competem auxiliar ao Diretor Presidente em assuntos da gestão da entidade e substituir o Diretor Vice-Presidente Institucional.

Art. 19 - Ao Diretor Secretário compete:

I – exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da secretaria;

II – substituir o Diretor Vice Presidente Administrativo em suas ausências e impedimentos.

Art. 20 - Ao Diretor Tesoureiro incumbe:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e disponibilidades financeiras do Sindicato;

II – assinar, com o Diretor Presidente os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

IV – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos quando solicitados;

V – depositar as disponibilidades financeiras do Sindicato em estabelecimento de crédito, conservando na tesouraria os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VI – manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado a produção de renda;

VII – controlar os saldos bancários e disponibilidades financeiras do Sindicato, fornecendo informações semanais ao Presidente ou à sua ordem;

Art. 21 - Aos Diretores para assuntos Técnico-Científicos, Cultural e Recreativo, Ação Social, Ética Profissional, Pesquisa e Informações, competem o desempenho das atribuições nos setores delimitados pela designação de cada uma das áreas, na conformidade das normas baixadas pela Diretoria.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

PARÁGRAFO 1º – Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) eleger seu Presidente;

b) dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes mensais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda;

c) opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;

d) visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo anterior;

b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no art. 11, inciso II.

PARÁGRAFO 3º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do órgão, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo membro mais velho.

SEÇÃO V
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23 - O Conselho Consultivo será formado automaticamente pelos ex-presidentes eleitos do Sindicato e por aqueles Vice-Presidentes que tenham exercido a presidência interinamente por período igual ou superior a 12 (doze) meses ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Consultivo será ouvido, extraordinariamente, em assuntos de interesse da entidade ou das categorias representadas sempre que convocado pelo Diretor Presidente da entidade.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24 – Será criada uma comissão eleitoral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início dos trabalhos eleitorais, para acompanhar e decidir as questões levantadas no processo eleitoral até a instalação da Mesa Eleitoral, cujos membros serão nomeados pelo Presidente do SESCON-ES.

PARÁGRAFO 1º – A comissão de que trata este artigo será composta por 03 (três) representantes de associadas de qualquer categoria, não podendo os mesmos fazer parte integrante de chapa como candidato.

PARÁGRAFO 2º - O Presidente fará publicar edital de convocação para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data designada, indicando os membros integrantes da comissão eleitoral e, simultaneamente, abrirá o prazo para inscrição de chapas concorrentes à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO DE CHAPA

Art. 25 - Para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente Institucional, o candidato deverá comprovar já ter exercido cargo na Diretoria do SESCON-ES de, no mínimo um mandato e estar rigorosamente em dia com as obrigações pecuniárias para com o SESCON-ES.

PARÁGRAFO ÚNICO - As associadas representadas por estes candidatos previstos no *caput* deste artigo deverão ter, no mínimo, 03 (três) anos, ininterruptos, de associação ao SESCON-ES.

Art. 26 - Os pedidos de inscrição de chapas serão apresentados à Comissão Eleitoral, junto à sede da SESCON-ES, e de conformidade com o respectivo edital.

PARÁGRAFO 1º - Os componentes de chapas deverão firmar autorização expressa para que seus nomes as integrem, não podendo participar de mais de uma chapa, ainda que para cargos distintos.

PARÁGRAFO 2º – No caso de chapa apresentar irregularidade sanável, será conferido ao representante da mesma, o prazo de 02 (dois) dias para regularização.

PARÁGRAFO 3º - As chapas deverão ser completas, constando, claramente, os nomes dos candidatos à Diretoria, ao Conselho Fiscal, bem como, a

indicação do cargo a que concorre cada um deles, com sua condição de efetivo ou suplente.

Art. 27 - Os pedidos de inscrição de chapas serão apreciados até, no máximo, 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O resultado do julgamento dos pedidos de inscrição serão afixados na sede da SESCON-ES, no prazo deste artigo.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Art. 28 - A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

I – convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quorum para instalação e votação, que será afixado na sede e publicado por resumo, em jornal de grande circulação na base territorial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do pleito;

II – chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com os nomes dos respectivos candidatos, seguidos dos nomes dos suplentes em número igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III – o sigilo e a inviolabilidade do voto serão garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

IV – em se tratando de chapa única, a aprovação dar-se-á por aclamação, desde que conste do edital.

Art. 29 – Para votar é preciso ser representante da empresa ou escritório autônomo individual ou coletivo, previamente estabelecido na ficha de filiação quando da associação ao SESCON-ES e estar em dia com as suas obrigações sindicais, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 30 - A quitação dos atrasados, com juros e multa, reestabelece os direitos de voto do associado se feita até o inicio da assembléia.

Art. 31 - Para ser candidato este deverá:

a) comprovar a condição de integrante da categoria econômica e exercício da atividade nos últimos 03 (três) anos;

b) integrar o quadro de associados do SESCON-ES como representante efetivo de empresas ou escritório autônomo ou individual ou coletivo, há, no mínimo, 03 (três) anos completados, 06 (seis) meses antes da data da eleição;

c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos e administração ou representação sindical que haja exercido;

d) não incorrer em casos de inelegibilidade;

e) não estar devendo nenhuma obrigação ao SESCON-ES.

f) Ter participado, no mínimo, de 1 (um) evento da categoria a que pretende se eleger (Congressos, Convenções e/ou Encontros), devidamente comprovado com certificado.

Art. 32 - Somente poderá ser representante junto à Assembleia Geral, com direito a voto pessoal, o filiado pessoa física ou a pessoa jurídica devidamente representada por seu sócio, gerente ou diretor, desde que previamente indicado na ficha de filiação ao SESCON-ES, podendo ser alterado a qualquer momento mediante comunicação.

Art. 33 – Nos casos de reeleição, mesmo que para cargos diferentes do anterior, além das obrigações constantes do artigo 31, fica também o candidato obrigado a:

a) ter cumprido, no mínimo, 02/03 (dois terços) de seu mandato, salvo em casos de licença médica, devidamente homologada pela Diretoria em exercício;

b) ter participado em cada ano de seu mandato, no mínimo de 1 (um) evento da categoria que representa (Congressos, Convenções e/ou Encontros), devidamente comprovado com Certificado.

Art. 34 - Para eleição de representantes da categoria perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Diretoria observados os seguintes princípios:

I – eleição por voto secreto, quando a lei exigir;

II – nos demais casos, a escolha será feita por aclamação.

Art. 35 – Poderá ser utilizada urna eletrônica, cujo pleito terá regulamento eleitoral complementar a este estatuto no que couber, a ser criado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 – O SESCON-ES seguirá o seguinte CALENDÁRIO ELEITORAL:

a) Publicação do Edital em jornal de grande circulação e diário oficial do Espírito Santo convocando para a Assembléia Geral Ordinária, com a indicação dos membros da Comissão Eleitoral com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data da eleição;
b) Prazo para apresentação de pedidos de inscrição de chapas de no mínimo 03 (três) dias e no máximo 30 (trinta) dias antes da data da assembléia geral ordinária eleitoral;

c) Apreciação de regularidade das chapas pela Comissão Eleitoral em 02 (dois) dias;

d) Convocação de chapa para sanar irregularidades, se for o caso existentes conferindo prazo para cumprimento de diligências de 02 (dois) dias;

e) Julgamento Final dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral em 1 (um) dia;

f) Divulgação do Edital com o resultado do julgamento dos pedidos de inscrição com a relação dos membros das chapas concorrentes;

g) Assembléia Geral Ordinária Eleitoral será realizada em 2 convocações sendo que a 2ª e última convocação, 30 (trinta) minutos após a 1ª convocação, com qualquer número de associados, se estendendo até o horário pré-determinado, quando será encerrado o pleito.

CAPÍTULO VII
DA PERDA DE MANDATO

Art. 37 - Membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

I – malversação do patrimônio social;

II – abandono de cargo;

PARÁGRAFO 1º – Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração pelo prazo de 02 (dois) mandatos.

Art. 38 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, mediante o devido processo legal em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

Art. - 39 - No caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 40 - No caso de afastamento definitivo de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente fará a convocação do suplente, observada a ordem de menção da chapa eleita.

Art. 41 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, que elegerá imediatamente uma Junta Governativa provisória, composta de 03 (três) membros.

PARÁGRAFO 1º – A Junta Governativa provisória considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

PARÁGRAFO 2º – A Junta Governativa provisória adotará as providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse, cujo mandato se estenderá apenas durante o período de vacância até as eleições regulamentares.

PARÁGRAFO 3ª – Se o Presidente não convocar a Assembléia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto o fará.

CAPÍTULO VIII
DA RECEITA

Art. 42 - Constituem receitas do SESCON-ES:

I – a contribuição confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, que será cobrada pelos Sindicatos ou pelas Federações ou pela CNC – Confederação Nacional do Comércio, estabelecidos os valores e critérios seguintes:

a) os dos Sindicatos, pelas Assembléias Gerais;

b) os das Federações e da CNC, pelos respectivos conselhos de representantes;

II – a contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;

III – rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções;

IV – a contribuição sindical patronal;

V – outras receitas, tais como: receitas de Palestras, receitas de Cursos, Receitas com Certificação Digital, e outras que na vigência do presente se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A receita prevista no inciso I terá a sua destinação em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43 - A Diretoria, *"ad referendum"* da Assembléia Geral, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Diretor Presidente do Sindicato.

Art. 44 - Das atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria constarão as deliberações tomadas e serão lidas na próxima sessão para aprovação.

Art. 45 - No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de ¾ (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes.

Art. 46 - O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, em consonância com o parágrafo 1º do art. 13.

Art. 47 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 48 - Toda e qualquer impugnação a alterações feitas neste instrumento deverá ser apresentada na forma escrita e devidamente fundamentada à Secretaria do SESCON-ES, dentro do prazo de 30 (trinta) dias decorridos de sua aprovação em Assembléia Geral.

Vitória-ES, 07 de julho de 2015.

Luiz Carlos de Amorim
Presidente

Jacintho Soella Ferrighetto
Advogado
OAB-ES 4.426
CPF: 141.569.896-15

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUIZ CARLOS DE AMORIM, e dou fé. Em Testº da verdade. Vitória-ES, 08 de dezembro de 2015. Cód.: 01270965-07 - 08:37:41

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro-Escrevente
Qtd 1 Emolumentos R$: 4,21 Taxas R$: 1,14 Total R$: 5,35
Selo : 024661.XJF1514.21701, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br